LEI Nº 3.936/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens móveis para a finalidade de atendimento a Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para a finalidade de atendimento a Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências.***
Art. 1° *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bem imóvel, descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de instalação e funcionamento do Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, para atendimento à saúde voltado a especialidades médicas, e que será observado:*
Art. 2° *A permissão de uso de bem imóvel terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta)meses.*
Art. 3°
IV – *obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;*
Art. 5° *O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a permissão de uso.*
Art. 6° *Compete ao permissionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e, de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômicas e financeiramente possíveis.*
Art. 8°. *Desde a assinatura do termo de permissão de uso, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.*"

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens móveis para a finalidade de atendimento a Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro

Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências, que passam a vigorar com as alterações.

Art. 3° - Os demais artigos da Lei n° 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2499 de 03 /12/2021

ANEXO I

DESCRIÇÃO TERRENO

Imóvel registrado sob matrícula n° 28.948, Lotes n° 05 da Unificação de Parte dos Lotes n.° 03,04 e 05 e Parte da Chácara n.° 162 da Quadra n° 34-A, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Paraná, com a área total de 883,08m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e oito decímetros quadrados), **sendo objeto da permissão de que trata esta lei a área total de 608,95m² (seiscentos e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados),** sendo área de 766,80m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), referente ao prédio construído, situados na Rua Coronel Santiago Dantas, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.

DESCRIÇÕES CONSTRUÇÃO

A edificação do Centro Regional de Especialidades fora construída sobre o Lote 05 da Quadra 34-A, Loteamento Sede, de fronte para a Rua Coronel Santiago Dantas, possui 766,80m² construídos, sendo composto pelos seguintes ambientes:

Sala de Enfermagem/triagem com 12,74m²;

Recepção com 65,10m²;

Sanitários para atendimento ao público com 24,00m²;

Sala da Administração com 8,85m²;

Copa com 7,50m²;

Depósito de material de limpeza (DML) com 5,27m² e depósito temporário de resíduos com 2,86m²;

Sala de Esterilização com 6,55m²;

Sala de Descontaminação com 6,55m²;

Consultório Indiferenciado I com 8,70m²

Consultório Indiferenciado II com 12,06m²

Sala Multiuso com 8,70m²;

~~Sala de Radiologia com 22,75m² mais um lavabo com 2,78m²;~~ (REVOGADO)

Sala de Laudos e Interpretação com 6,59m²;

Vestiário Feminino contendo área de banho com 14,85m²;

Vestiário Masculino contendo área de banho com 11,25m²;

Sala de Pequenos Procedimentos com 17,68m²;

Consultório Odontológico com 10,20m² integrado com a Sala de Procedimentos Odontológicos com 11,25m²

Consultório de Cardiologia incluindo lavabo com 21,37m²,

Consultório de Ginecologia e Obstetrícia incluindo lavabo acessível com 25,44m²,

Consultório de Geriatria/Urologia incluindo lavabo com 21,94 m²,

Consultório de Ortopedia com 15,91m²;

Subsolo com finalidade de Almoxarifado com 127,30m², contendo banheiro integrado com 3,80m²;

Cobertura externa da fachada para acesso de ambulância e outros veículos com 44,92 m²; Cobertura lateral externa com 27,76m²;

Área de circulação (corredores, escada, hall) com 79,81m².

(Observa-se que as áreas descritas por ambiente tratam-se das áreas úteis).

A estrutura da edificação é em concreto armado. A vedação vertical é em alvenaria convencional e a cobertura é composta por estruturas metálicas e telhas termo-acústicas. Parte da edificação é em contrapiso (apoiado no solo) e parte em laje (pré-moldada), porém ambos foram revestidos com piso cerâmico de primeira qualidade. Para o forro fora empregado PVC. O revestimento/acabamento das paredes dos ambientes internos é com pintura acrílica (exceto nas áreas úmidas onde fora empregado azulejo). Na área externa empregou-se pintura texturizada acrílica (exceto no acesso frontal em que o acabamento foi executado com chapas de ACM e pastilhas cerâmicas).

As esquadrias são em alumínio, vidro temperado e madeira, todos de primeira qualidade.

A edificação é contemplada por instalações elétricas, hidráulicas (exceto água quente), sanitárias, climatização, SPDA, telefônica e lógica. As instalações de alarme possuem apenas a tubulação de espera, sem fiação.

~~DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO~~ (REVOGADO)

~~1. Número de Registro: 25179. CONJUNTO RADIOLÓGICO HF500/630M COM DR S/FIO CÓDIGO DO PRODUTO LT90-154 - RAIO X. Identificação do Bem: 82209;~~ (REVOGADO)

~~2. Número de Registro: 11181. BALCÃO EM MDFNA COR BRANCA COM 04 GAVETAS, 04 PORTAS, MEDINDO 2,30 X 0,90. Identificação do Bem: 11181;~~ (REVOGADO)

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Dezembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2499

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.936/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens móveis para a finalidade de atendimento a Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel para a finalidade de atendimento a Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências.***
Art. 1° *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permissão de uso de bem imóvel, descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de instalação e funcionamento do Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, para atendimento à saúde voltado a especialidades médicas, e que será observado:*
Art. 2° *A permissão de uso de bem imóvel terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta)meses.*
Art. 3° ……..
IV – *obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;*
Art. 5° *O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a permissão de uso.*
Art. 6° *Compete ao permissionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e, de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômicas e financeiramente possíveis.*
Art. 8°. *Desde a assinatura do termo de permissão de uso, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.*"

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens móveis para a finalidade de atendimento a Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho – CME, e dá outras providências, que passam a vigorar com as alterações.

Art. 3° - Os demais artigos da Lei n° 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Dezembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2499

ANEXO I

DESCRIÇÃO TERRENO

Imóvel registrado sob matrícula n° 28.948, Lotes n° 05 da Unificação de Parte dos Lotes n.° 03,04 e 05 e Parte da Chácara n.° 162 da Quadra n° 34-A, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Paraná, com a área total de 883,08m² (oitocentos e oitenta e três metros quadrados e oito decímetros quadrados), **sendo objeto da permissão de que trata esta lei a área total de 608,95m² (seiscentos e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados),** sendo área de 766,80m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), referente ao prédio construído, situados na Rua Coronel Santiago Dantas, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.

DESCRIÇÕES CONSTRUÇÃO

A edificação do Centro Regional de Especialidades fora construída sobre o Lote 05 da Quadra 34-A, Loteamento Sede, de fronte para a Rua Coronel Santiago Dantas, possui 766,80m² construídos, sendo composto pelos seguintes ambientes:

Sala de Enfermagem/triagem com 12,74m²;

Recepção com 65,10m²;

Sanitários para atendimento ao público com 24,00m²;

Sala da Administração com 8,85m²;

Copa com 7,50m²;

Depósito de material de limpeza (DML) com 5,27m² e depósito temporário de resíduos com 2,86m²;

Sala de Esterilização com 6,55m²;

Sala de Descontaminação com 6,55m²;

Consultório Indiferenciado I com 8,70m²

Consultório Indiferenciado II com 12,06m²

Sala Multiuso com 8,70m²;

~~Sala de Radiologia com 22,75m² mais um lavabo com 2,78m²;~~ (REVOGADO)

Sala de Laudos e Interpretação com 6,59m²;

Vestiário Feminino contendo área de banho com 14,85m²;

Vestiário Masculino contendo área de banho com 11,25m²;

Sala de Pequenos Procedimentos com 17,68m²;

Consultório Odontológico com 10,20m² integrado com a Sala de Procedimentos Odontológicos com 11,25m²

Consultório de Cardiologia incluindo lavabo com 21,37m²,

Consultório de Ginecologia e Obstetrícia incluindo lavabo acessível com 25,44m²,

Consultório de Geriatria/Urologia incluindo lavabo com 21,94 m²,

Consultório de Ortopedia com 15,91m²;

Subsolo com finalidade de Almoxarifado com 127,30m², contendo banheiro integrado com 3,80m²;

Cobertura externa da fachada para acesso de ambulância e outros veículos com 44,92 m²; Cobertura lateral externa com 27,76m²;

Área de circulação (corredores, escada, hall) com 79,81m².

(Observa-se que as áreas descritas por ambiente tratam-se das áreas úteis).

A estrutura da edificação é em concreto armado. A vedação vertical é em alvenaria convencional e a cobertura é composta por estruturas metálicas e telhas termo-acústicas. Parte da edificação é em contrapiso (apoiado no solo) e parte em laje (pré-moldada), porém ambos foram revestidos com piso cerâmico de primeira qualidade. Para o forro fora empregado PVC. O revestimento/acabamento das paredes dos ambientes internos é com pintura acrílica (exceto nas áreas úmidas onde fora empregado azulejo). Na área externa empregou-se pintura texturizada acrílica (exceto no acesso frontal em que o acabamento foi executado com chapas de ACM e pastilhas cerâmicas).

As esquadrias são em alumínio, vidro temperado e madeira, todos de primeira qualidade.

A edificação é contemplada por instalações elétricas, hidráulicas (exceto água quente), sanitárias, climatização, SPDA, telefônica e lógica. As instalações de alarme possuem apenas a tubulação de espera, sem fiação.

~~**DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO**~~ (REVOGADO)

~~1. Número de Registro: 25179. CONJUNTO RADIOLÓGICO HF500/630M COM DR S/FIO CÓDIGO DO PRODUTO LT90-154 - RAIO X. Identificação do Bem: 82209;~~ (REVOGADO)

~~2. Número de Registro: 11181. BALCÃO EM MDFNA COR BRANCA COM 04 GAVETAS, 04 PORTAS, MEDINDO 2,30 X 0,90. Identificação do Bem: 11181;~~ (REVOGADO)

Cod376875